
Imputabilidade Penal

Descrição

A imputabilidade penal é um dos pilares do Direito Penal brasileiro e está relacionada à capacidade do indivíduo de compreender o caráter ilícito de uma conduta e de agir conforme esse entendimento. Os artigos 26 a 28 do Código Penal tratam detalhadamente desse tema, estabelecendo critérios para exclusão ou diminuição da responsabilidade penal, além de suas exceções.

Imputabilidade e Inimputabilidade Penal

Conceito

- **Imputabilidade penal:** Capacidade de entender o caráter ilícito de determinado fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- **Inimputabilidade penal:** Incapacidade, seja total (exclui totalmente a possibilidade de punição) ou parcial (pode reduzir a pena), de entendimento ou autodeterminação no momento do fato, em razão de **doença mental, desenvolvimento mental incompleto/retardado** ou embriaguez completa acidental.

Artigo 26 – Inimputabilidade por doença mental

“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, **inteiramente incapaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Observação:

A isenção de pena não significa **ausência de sanção**. O agente pode ser submetido a **medida de segurança**, caso seja perigoso (art. 97 do CP).

Redução de Pena (Parágrafo Único do art. 26)

- Se o agente não é **inteiramente incapaz**, mas tem sua capacidade de compreensão ou autodeterminação diminuída, pode ter sua pena reduzida de 1 a 2/3.
- Essa condição é chamada de **semi-imputabilidade**.

Ponto de Atenção:

A redução é “pode ser” — é facultativa ao juiz, de acordo com avaliação do caso concreto e laudo pericial.

Inimputabilidade do Menor de dezoito anos

Artigo 27 – Menores são penalmente inimputáveis

Transcrição:

“Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.”

Resumo:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regula a responsabilização dos menores de 18 anos, com medidas socioeducativas, e não penas. A inimputabilidade é objetiva: basta provar a idade, sem exame de sanidade ou avaliação sobre discernimento.

Ponto Importante:

A data que se considera para aferir a idade é aquela do fato, não do julgamento.

Emoção, Paixão e Embriaguez

Artigo 28 – Não excluem a imputabilidade penal

O artigo 28 dispõe que emoção, paixão e embriaguez voluntária ou culposa **não isentam da responsabilidade penal**. Ou seja, não são justificativas para exclusão da imputabilidade.

Emoção e Paixão

Transcrição:

“I – a emoção ou a paixão;”

Exemplo:

Crimes cometidos sob intensa emoção ou motivados por paixão não eximem o autor da responsabilidade penal, mas podem servir para atenuação de pena, conforme o caso.

Embriaguez

Transcrição:

“II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.”

- **Embriaguez voluntária:** Quando há *vontade* de se embriagar.
 - **Embriaguez culposa:** Quando há *imprudência, negligência ou imperícia* ao se embriagar.
-

Atenção:

Nem a embriaguez voluntária, nem a culposa excluem a imputabilidade penal.

Exceção – Embriaguez acidental completa: caso fortuito ou força maior (§1º e §2º, art. 28)

- Quando a embriaguez é TOTAL, proveniente de caso fortuito ou força maior, o agente pode ser considerado **inimputável** (§1º) ou **semi-imputável** (§2º), dependendo do grau de comprometimento das faculdades mentais.

Definições:

- **Caso fortuito:** Fato imprevisível (ex: colocam álcool na bebida de alguém sem ele saber).
- **Força maior:** Fato irresistível, impossível de evitar (ex: ingestão forçada).

Observações e Pontos de Atenção

- **Exame Criminológico:** Fundamental para os casos que envolvem alegação de doença mental ou desenvolvimento incompleto/retardado.
- **Menoridade:** Não admite discussão sobre maturidade. É critério objetivo.
- **Embriaguez:** Distinguir voluntária/culposa (não excluem pena) da acidental completa (pode excluir ou reduzir).
- **Laudo Pericial:** É imprescindível para delimitar se o agente é inteiramente incapaz (inimputabilidade) ou parcialmente capaz (semi-imputabilidade).
- **Medida de Segurança:** Para inimputáveis, aplica-se medida de segurança e não pena.
- **Capacidade Parcial:** Se comprovada, o juiz pode (mas não é obrigado) a reduzir de 1 a 2/3 a pena.

Bibliografia Recomendada

- Greco, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**, 2024.
 - “O critério para a configuração da imputabilidade, nos termos do art. 26 do CP, é biopsicológico... tanto a existência da doença mental como o seu reflexo na capacidade de entendimento e autodeterminação devem ser comprovados...” (p. 285-286)
- Nucci, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado – 2024**.
- **Código Penal Brasileiro**.

Colega de Classe

DIREITO PENAL

IMPUTABILIDADE PENAL

A imputabilidade penal é um dos pilares do Direito Penal brasileiro e está relacionada à capacidade do indivíduo de compreender o caráter ilícito de uma conduta e de agir conforme esse entendimento. Os artigos 26 a 28 do Código Penal tratam detalhadamente desse tema, estabelecendo critérios para exclusão ou diminuição da responsabilidade penal, além de suas exceções.

IMPUTABILIDADE E INIMPUTABILIDADE PENAL

Imputabilidade penal: Capacidade de entender o caráter ilícito de determinado fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Inimputabilidade penal: Incapacidade, seja total (exclui totalmente a possibilidade de punição) ou parcial (pode reduzir a pena), de entendimento ou autodeterminação no momento do fato, em razão de doença mental, desenvolvimento mental incompleto/retardado ou embriaguez completa accidental.

ARTIGO 26 — INIMPUTABILIDADE POR DOENÇA

“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

A isenção de pena não significa ausência de sanção. O agente pode ser submetido a medida de segurança, caso seja perigoso (art. 97 do CP).

Redução de Pena (Parágrafo Único do art. 26)

Se o agente não é inteiramente incapaz, mas tem sua capacidade de compreensão ou autodeterminação diminuída, pode ter sua pena reduzida de 1 a 2/3.

Essa condição é chamada de **semi-imputabilidade**.

EMOÇÃO, PAIXÃO E EMBRIAGUEZ

Artigo 28 - Não excluem a imputabilidade penal

O artigo 28 dispõe que emoção, paixão e embriaguez voluntária ou culposa não isentam da responsabilidade penal. Ou seja, não são justificativas para exclusão da

A data que se considera para aferir a idade é aquela do fato, não do julgamento.

Exceção - Embriaguez accidental completa: caso fortuito ou força maior (§1º e §2º, art. 28)

Quando a embriaguez é TOTAL, proveniente de caso fortuito ou força maior, o agente pode ser considerado inimputável (§1º) ou semi-imputável (§2º), dependendo do grau de comprometimento das faculdades mentais.

INIMPUTABILIDADE DO MENOR DE DEZOITO ANOS

“Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.”

A data que se considera para aferir a idade é aquela do fato, não do julgamento.

Caso fortuito: Fato imprevisível (ex: colocam álcool na bebida de alguém sem ele saber).

Força maior: Fato irresistível, impossível de evitar (ex: ingestão forçada).

colegadeclasse.com.br

Data de criação

05/23/2025

Autor

admin